

Coordenadoria da Biodiversidade - COBIO

PLANO DE TRABALHO 04/2023		
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA 11/2021		
1. DADOS CADASTRAIS		
1.1. CONCEDENTE:		
TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:		
TCCA 11/2021 TITULAR DO LICENCIAMENTO: USINA GERADORA DE ENERGIA SGA LTDA CNPJ: 29.264.151/0001-39 EMPREENDIMENTO: Decorrente da Implantação do COMPLEXO SOLAR MUNDO NOVO, localizado no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA no 06/2021, aprovado na 287ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.		
NOME DO RESPONSÁVEL: Sr. Manoel Ricardo Batista Cavalcante		CPF: 228.242.783-15
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 91002135110-SSPDC/CE	CARGO/FUNÇÃO: Diretor	PROFISSÃO: Engenheiro
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Estrada SG-038, S/N, Fazenda Mundo Novo, Zona de Expansão Industrial, município de São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
1.2. PROPONENTE:		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira nº 2666 – Dionísio Torres. CEP: 60.135-238. Fortaleza- CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: Vilma Maria Freire dos Anjos		CPF: 846.094.193-00
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 322730097/SSP-CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretária de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000420
2. OBJETO		
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
Aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de		




Coordenadoria da Biodiversidade - COBIO

Compensação Ambiental nº 11/2021, da USINA GERADORA DE ENERGIA SGA LTDA, no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), na modalidade de compensação financeira, para realização do Projeto Monitoramento do Parque do Cocó.

3. PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Videomonitoramento da Unidade de Conservação Estadual Parque do Cocó.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início
JAN/2023

Término
DEZ/2023

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este projeto propõe solução integrada de videomonitoramento para a Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque do Cocó, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção. O SNUC tem como objetivo proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; favorecer condições e promover a Educação e interpretação Ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico, dentre outros.

No Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) foi instituído por meio da Lei Estadual nº. 14.950 de 2011, em que compõe o SEUC as Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais.

Considerando a necessidade do cumprimento dos objetivos das Unidades de Conservação conforme determina a Lei Federal nº. 9.985/2000, a qual estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para realização do serviço de implantação, operacionalização e manutenção da solução integrada de videomonitoramento, visto que o serviço contratado trata-se da manutenção da instalação dos equipamentos adquiridos por meio do Plano de Trabalho nº 06/2021 aprovada na 2ª Reunião Ordinário da CECA do ano de 2021.

Portanto, para a contratação do serviço em questão poderá ser utilizado o recurso de compensação ambiental, considerando o que prevê o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002 que está em consonância com os objetivos do Projeto, os quais buscam a proteção da biodiversidade do local e proteção das UCs e suas Zonas de



Coordenadoria da Biodiversidade - COBIO

Amortecimento.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratação será por meio de licitação na forma de cotação eletrônica. O desembolso será realizado de acordo com as solicitações do pagamento mensal.

Processo: 6959567/2028.

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto ocorrerá no prazo total de 12 meses.

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, 17 de julho de 2023	 Vilma Maria Freire dos Anjos Secretária da SEMA  RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Giovanna Soares Romeiro Rodrigues Coordenadora da COBIO